ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 045/97 Data 28 / 04 / 1997

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

la: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 026/97

to: ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, DA LEI MUNCIIPAL Nº 2.515, DE 29.12.92, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 05 MAIO /19 97
Silverio Fortunato
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 28.04.1997

PROTOCOLO: 28.04.1997

LIDO EM PLENÁRIO E APÓS ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: 28.04.1997

PARECER: CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA: 05.05.1997

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

RECEBIDO
28/04/97
17

Fls. 00

Of. Cam. no. 045/97

ERECHIM, 28 DE ABRIL DE 1997.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA:

Determino a leitura em Plenário na Sessão Plenária Ordinária do dia 28 de abril de 1.997, e após encaminha-se à apreciação da Comissão de Justiça e Redação.

Em 28 de abril de 1.997.

SILVERIO FORTUNATO - Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o **PROJETO DE LEI no. 026/97,** que **ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, DA LEI MUNICIPAL No. 2.515, DE 29.12.92, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto justifica-se pela necessidade de regulamentar a estrutura da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, frente às novas demandas de trabalho.

Esta nova estrutura permitirá a agilização dos trabalhos e uma reorganização interna dos serviços, uma vez que a Lei que criou a Secretaria não previa esta estrutura, nem a arrecadação de tributos, a prestação desses serviços realizados.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos.

Respeitosamente

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo 045/97 Data 28 04 97
PRESIDENTE

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 05 MAIO 1997
Silverio Fortunato
Presidente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR SILVÉRIO FORTUNATO
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE

AO VEREADOR
LUIZ D.S. DE BRITO
PARA RELATAR
30/04/97

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

PROJETO DE LEI no. 026/97

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, DA LEI MUNICIPAL No. 2.515, DE 29.12.92, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1o. - Fica alterado o Parágrafo 1o., do Art. 30, da Lei Municipal no. 2.515, de 29.12.92, que passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 30 - .....**

Parágrafo 1o. - A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento integra, em sua estrutura, as seguintes unidades administrativas:

I - Gabinete do Secretário;

- Coordenação do Gabinete;
- Setor Administrativo;

II - Setor de Fomento e Extensão:
- Equipe de Abastecimento;
- Equipe de Fomento e Extensão Agropecuária;
- Equipe do Horto Florestal;

III - Serviço de Inspeção Municipal;

IV - Setor de Comandos Mecanizados - Patrulha Agrícola:
- Equipe de Estradas;
- Equipe de Serviços nas Propriedades;
- Equipe de Pontes e Bueiros.

Art. 2o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 28 DE ABRIL DE 1997.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Fls. 003

EI No. 2515, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1992.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, A EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE SECRETARIAS E CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eloi João Zanella, Prefeito Municipal de echim, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber, em cumprimento disposto no Artigo 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e omulgo a presente Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

T. 1o. - A ação do Governo Municipal orientar-se-á no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população.

T. 2o. - As atividades e os serviços a cargo da Administração Municipal de Erechim serão organizados, sempre que possível, sob a forma de Sistemas Integrados, com orientação e controle político-normativos centrais

T. 3o. - Ficam instituídos, a partir da data de publicação desta Lei, os seguintes sistemas integrados:

a) Sistema Municipal de Planejamento;
b) Sistema Municipal de Administração Geral.

rágrafo 1o. - Integram os sistemas enumerados neste Artigo todos os órgãos da Administração Municipal que exerçam atividades ou prestem serviços relacionados com os objetivos sistêmicos compatíveis com as atividades de administração e de planejamento da Prefeitura.

rágrafo 2o. - Outros sistemas poderão ser criados no âmbito da Administração Municipal, através de Decreto, à medida em que as necessidades da administração o exigirem

T. 4o. - Os sistemas integrados de que trata esta Lei disporão

V - Departamento de Viação e Transporte:

- Divisão de Serviços Viários e de Trânsito:

SEMTRAN;

Central de Britagem e Usina de Asfalto;

Setor de Pavimentação:

- Equipe de Pavimentação Asfáltica;

- Equipe de Pavimentação em Basalto.

Setor de Conservação e Melhoria do Sistema Viário Urbano:

- Equipe de Conservação e Melhoria de Vias Pavimentadas;

- Equipe de Conservação e Melhoria de Vias Não Pavimentadas.

- Divisão de Obras e Serviços no Interior:

Setor de Obras e Serviços no Interior:

. Equipe de Abertura e Conservação de Estradas;

. Equipe de Construção e Conservação de Pontes, Pontilhões e Bueiros.

Seção X

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- Fica criada a Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento, sendo o órgão da Prefeitura Municipal que tem por competência:

I - O planejamento, proposição, coordenação e a execução de políticas e ações voltadas ao esclarecimento, apoio e incentivo às atividades Agropecuárias, visando promover o desenvolvimento deste Setor;

Fls. 005

II - A realização de levantamentos, estudos e projetos sobre as atividades Agropecuárias;

III- A articulação com entidades públicas, federais, estaduais e privadas, para a realização de convênios, contratos e projetos, visando novos investimentos, comercialização de produtos e a divulgação de técnicas de produção e de controle de qualidade;

IV - O incentivo e orientação à formação de Associações, Cooperativas e outras formas de organização, voltadas à Agropecuária;

V - Efetuar contatos e atrair novos investimentos para a Agropecuária, no Município, através de adequadas políticas de incentivo a este Setor;

VI - Estimular a diversificação da Agropecuária, de acordo com as peculiaridades do clima e solo, visando o desenvolvimento equilibrado da economia local;

VII- A elaboração e execução de estudos, programas e projetos, com vistas à instalação de Agroindústrias, visando o aproveitamento racional das potencialidades primárias existentes no Município;

VIII- A organização e realização de exposições, feiras, congressos e outras promoções, ligadas à Agropecuária, visando divulgar os produtos do Município, bem como, atrair empresas de outros locais, interessadas em exporem seus produtos;

IX - A execução de programas e projetos de extensão rural, treinamento e assistência técnica aos produtores rurais do Município, de forma integrada com outros órgãos que atuam no Setor Agrícola;

X - A organização e manutenção de um cadastro relativo aos Produtores Agropecuários, visando a obtenção de dados atualizados para a tomada de decisão a nível de Município;

XI - A manutenção de intercâmbio com Entidades e Empresas, nacionais e internacionais, visando o desenvolvimento econômico e tecnológico das atividades Agropecuárias do Município;

XII - Dar apoio à construção de infra-estrutura nas propriedades rurais, tais como: a abertura de poços artesianos, açudes e drenagens, conservação de estradas de acesso às propriedades, entre outras ações;

Fl. 006

XIII- A criação de estoques reguladores e incentivo ao Sistema Troca-Troca, evitando a dependência de produtos de outros mercados e o aumento de preços nas épocas de entressafras;

XIV- A administração do Horto Florestal, tomando medidas para a produção de mudas de árvores, para atender os programas de reflorestamento e a demanda no Município,

XV - A elaboração de programas relativos ao reflorestamento, para promoção, prevenção e recuperação dos recursos naturais renováveis, no Município;

XVI- Dar apoio institucional, técnico, humano e financeiro, em conjunto com a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Serviços, à organização e realização da FRINAPE, Festa Nacional do Chimarrão, MICROPEM e outras Feiras Setoriais;

XVII- A organização e administração dos serviços municipais de feiras livres, feira do produtor e demais formas de exposição e vendas de produtos, em conjunto com a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Serviços;

XVIII- Outras competências afins.

Parágrafo 1o. - A Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento integra em sua estrutura as seguintes Unidades Administrativas:

I - Gabinete do Secretário;

II - Departamento de Fomento à Agropecuária:

. Horto Florestal

III- Divisão de Serviços Administrativos.

Parágrafo 2o. - Ficam criados os cargos de Secretário Municipal da Agricultura e Abastecimento e de Assessor de Gabinete do Secretário, com remunerações iguais aos cargos de mesmo nível hierárquico.

Parágrafo 3o. - Fica autorizada a transposição de recursos do Orçamento do Exercício de 1993,

. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EXPANSÃO ECONÔMICA, atividade:

0501.0440/122.011 - APOIO E INCENTIVO À AGROPECUÁRIA .....
..... Cr$ 6.620.000.000,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

007

RT. 42 - Fica o Poder Executivo devidamente autorizado a ajustar no que couber, Organogramas, Rotinas Administrativas de Trabalho e outros documentos relativos à Estrutura Administrativa.

RT. 43 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 29 DE DEZEMBRO DE 1992.

Eloi João Zanella
PREFEITO MUNICIPAL

egistre-se e Publique-se. Data Supra.

Luis Felipe De Marchi
ecretário Municipal ~~de Administração~~

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

fls 008

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO N.º:

PROCESSO N.º: 045/97

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 026/97

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.515, DE 29.12.92, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Vereador Luiz Brito

PARECER: C O N S T I T U C I O

Ao analizarmos a matéria tratada no presente Projeto de Lei Legislativo, e em razão da matéria enquadrar-se na legislação vi - gente, opinamos por sua CONSTITUCIONALIDADE.

Encaminhamos o presente PARECER aos demais membros da Comissão e posteriormente à Plenário , para que siga em seus trâmi - tes regimentais.

ERECHIM (RS), 05 de Maio de 1997.

LUIZ D. S. DE BRITO
Vereador Relator

ACOMPANHAM O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 05 MAIO 19 97
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 05 MAIO 1997
Silverio Fortunato
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

138/97 - ZB

Erechim, RS, 06 de Maio de 1997.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos pelo presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular esteve reunida em Sessão Plenária Ordinária, na data de 05 de Maio/97, oportunidade em que tramitou na pauta da Ordem do Dia, os expedientes abaixo relacionados e anexados a presente para os devidos fins.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 024/97

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Rede Ferroviária Federal S/A para preservação do patrimônio ferroviário.

APROVADO.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 026/97

Altera a Redação do Art. 30, parágrafo primeiro, da Lei Municipal nº 2.515, de 29.12.92, e dá outras providências.

APROVADO.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 028/97

Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e Ambiental de Erechim - CONDERRA, revoga a Lei Municipal nº 2.767/96 (CONDAGRO), e dá outras providências.

APROVADO.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 029/97

Cria o Conselho de Desenvolvimento Rural e Ambiental de Erechim- CONDERRA, revoga a Lei Municipal nº 2.767/96 (CONDAGRO), e dá outras providências.

APROVADO.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 030/97

Concede auxílio financeiro ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Erechim, autoriza a abertura do competente crédito especial, e dá outras providências.

APROVADO COM EMENDA.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e consideração.

Atenciosamente

Vereador **SILVERIO FORTUNATO**
Presidente da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
DD. PREFEITO MUNICIPAL
Nesta

Av. Comandante Salomoni, s/nº - Caixa Postal, 613 - Fones: (054) 321.4833 e 321.4871 - Fax: (054) 522.2979 - Cep 99.700-000 - Erechim - RS

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI No. 2.905, DE 06 DE MAIO DE 1997.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, DA LEI MUNICIPAL No. 2.515, DE 29.12.92, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica alterado o Parágrafo 1o., do Art. 30, da Lei Municipal no. 2.515, de 29.12.92, que passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 30 - .....**

Parágrafo 1o. - A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento integra, em sua estrutura, as seguintes unidades administrativas:

I - Gabinete do Secretário;
- Coordenação do Gabinete;
- Setor Administrativo;

II - Setor de Fomento e Extensão:
- Equipe de Abastecimento;
- Equipe de Fomento e Extensão Agropecuária;
- Equipe do Horto Florestal;

III - Serviço de Inspeção Municipal;

IV - Setor de Comandos Mecanizados - Patrulha Agrícola:
- Equipe de Estradas;
- Equipe de Serviços nas Propriedades;
- Equipe de Pontes e Bueiros."

Art. 2o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 06 DE MAIO DE 1997.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração